



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 14/2020

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	1654/2020	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Jarbas Mendes de Carvalho	CNPJ:	20.530.911/0001-38
EMPREENDIMENTO:	Jarbas Mendes de Carvalho - ME	CNPJ:	20.530.911/0001-38
MUNICÍPIO(S):	Riacho dos Machados	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos , bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Não passível	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Osvaldo Pinto Salomom		Nº CTF/ AIDA-IBAMA 6903970	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM			0943199-0

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira	1.475.756-1
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14704003 e o código CRC 31B1039C.

Referência: Processo nº 1370.01.0018555/2020-02

SEI nº 14704003



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 014/2020

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Jarbas Mendes de Carvalho-ME**, em fase de operação desde 28/10/2015, exerce suas atividades em propriedade conhecida como “fazenda Canto”, situada na zona rural do município de Riacho dos Machados – MG, na estrada Riacho dos Machados/Porteirinha, km 13,5, no CEP 39.529-000. O empreendedor entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte M. O empreendimento funcionava anteriormente através de uma AAF de nº 05304/2015, vencida em 28/10/2019. Também na área do empreendimento, existe outra atividade, a G-02-07-0, criação de **bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 179,5 ha, iniciada em 05/02/1980. Foi feito, via SEI, ofício de informações complementares, solicitação a inclusão da atividade no processo. Como resposta, foi apresentada declaração de dispensa de licenciamento ambiental da atividade e inclusão da atividade no processo SLA.

A implantação do empreendimento, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado pela existência de atividades minerárias. O empreendedor apresentou declarações das prefeituras municipais de Serranópolis de Minas e Riacho dos Machados, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada declaração da FEAM, de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

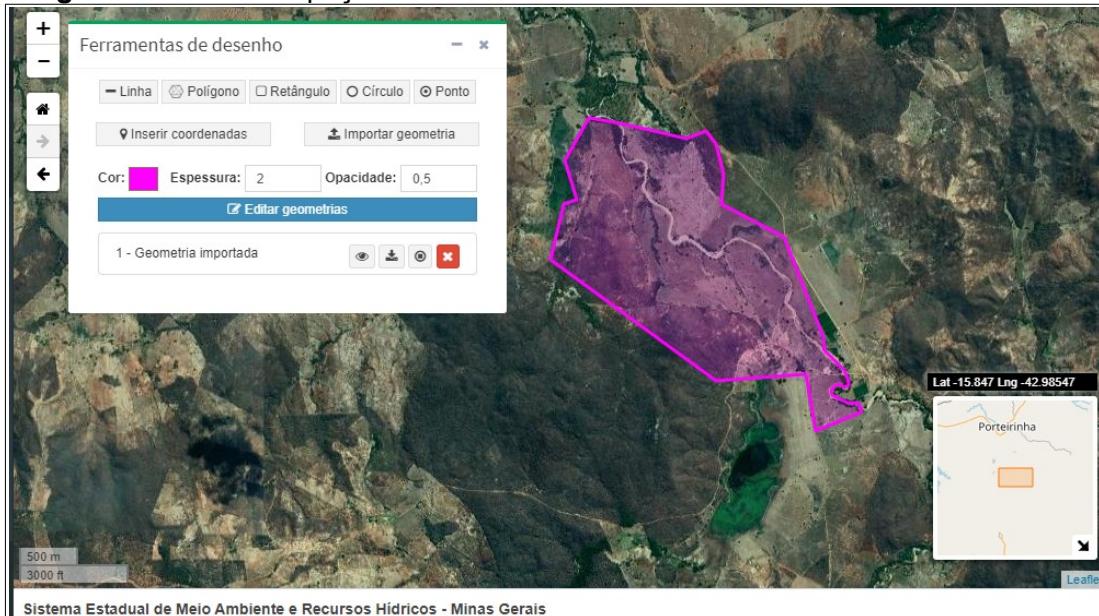
O empreendedor informa que o empreendimento encontra-se em área de bioma de Caatinga, com remanescentes de Floresta Estacional Decidual Sub Montana. O empreendimento está localizado em área que possui recurso hídrico superficial. O recurso hídrico utilizado tem como origem captação licenciada pela certidão de uso insignificante de nº 0000129592/2019, com validade até 03/07/2022, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, que permite a captação de 1 m³/h, 10 horas por dia em água subterrânea, através de poço manual (cisterna), no ponto de coordenadas geográficas Lat. 15°52'3,92" S e Long. 42°59'22,67"W, para fins de irrigação e dessedentação animal. Há um FOB com número de protocolo 647874, de 08/10/2019, requerendo outra outorga.

Segundo informações do CAR MG-3154507-300B.1BC4.9940.44E3.B853.5212.C470.7C64, a área total da propriedade é de 331,9863 ha, possuindo 39,4042 ha de APP, 86,2357 ha de área de Reserva Legal e 179,4958 de área consolidada. As matrículas do imóvel são as de nº 7517 e 1772 do cartório de Porteirinha. O empreendimento conta com um número total de 03 funcionários, sendo 02 no setor de produção e 01 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 h por dia, 5 dias por semana, 12 meses do ano. O empreendimento é detentor de processo na Agência Nacional de Mineração – ANM de número 831247/2013, permitindo a extração de areia e argila em uma poligonal de 41 ha.



O empreendimento extrairá cerca de 30.000 m³/ano de areia, em uma área de lavra de 51,92 ha. O método produtivo será por meio de desmonte mecânico, a céu aberto, em cava do tipo seca, por meio de pá carregadeira. Não há geração de estéril nem beneficiamento do produto no empreendimento. O material será armazenado ao ar livre em pilhas. Não há oficina mecânica nem área de abastecimento de combustíveis no empreendimento.

Imagem 01: Uso e ocupação do solo/**Fonte:** IDE – Sisema



Os equipamentos a serem utilizados pelo empreendimento serão: 01 caminhão, 01 pá carregadeira, 01 escavadeira. O insumo a ser utilizado é o óleo diesel (600 l/mês).

Há dois Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA's. O de nº 0037736-D, que permite a intervenção em APP, numa área de 0,06 ha, sem supressão de vegetação nativa. Outro de nº 0036441-D, que permite a intervenção em APP, numa área de 0,14 ha, sem supressão de vegetação nativa.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes à atividade **A-03-01-8, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Há uso da água para consumo humano (consumo médio de 0,20 m³/dia) de captação superficial.



2.1.2. Desaguamento da mina: Não há, pois a mina é seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos: Não há, segundo o empreendedor.

2.1.4. Efluentes líquidos: São gerados pelo uso do sanitário (20 m³/dia). O sistema atual utilizado pelo empreendimento é a fossa negra, que deverá ser substituída por um sistema adequado conforme normas ambientais, conforme proposto no RAS. O empreendedor instalará um sistema de biodigestor nas coordenadas geográficas Lat.15° 52' 06,64" S e Long.42° 59' 28,70" W.

2.1.5. Emissões atmosféricas: O empreendimento gera **gases de combustão de motores a diesel**. A medida mitigadora será a manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas.

2.1.6. Resíduos sólidos: Há geração de papel (03 kg/mês) e plástico (01 kg mês) coletados no refeitório. Também será produzido resíduos orgânicos, sem informar a quantidade.

Medida mitigadora: O empreendedor informa que papel e plástico é entregue a uma associação de coletores de material reciclável de Porteirinha. O resíduo orgânico gerado é compostado e utilizado na adubação de plantas da propriedade.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Há geração de ruído pelos equipamentos e máquinas. **Medida mitigadora:** Manutenção preventiva.

2.1.8. Outros: Como impactos positivos é citado o desassoreamento do rio Sítio Novo, a fixação da mão de obra local e geração de renda. E como impactos negativos é citada a intervenção em áreas de preservação permanente (APP) e trânsito de veículos pelas áreas de pastagens para a retirada de areia do leito do rio. **Medida mitigadora:** Recuperação das áreas ao término das atividades, como descrito no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

O PRAD inserido no SLA, prevê duração de 03 (três) anos após o término extração mineral. As diretrizes a serem seguidas para a recuperação da área minerada são a reintrodução da cobertura vegetal e o monitoramento das áreas em recuperação. Haverá um remodelamento topográfico que será executado com auxílio máquinas e veículos (pá carregadeira e caminhão).

Após o término da exploração de areia, as áreas que sofreram intervenção passarão por um



processo de recomposição da vegetação. As áreas serão recompostas de maneira diferentes:

A) Áreas de preservação permanente (APP): Essas áreas, que eram recobertas por pastagens, passarão por processo de recomposição com vegetação nativa. A forma de reconstituição da flora será por regeneração artificial, com plantio de mudas de várias espécies. A implantação ocorrerá com as etapas de preparo do solo, combate a formigas, adequado espaçamento, preparo de covas, adubação, plantio, coroamento, replantio, tratos culturais, isolamento de área e monitoramento. Foi inserido cronograma da recomposição no SLA.

B) Áreas de carreadores e depósitos: Processo de recomposição com gramíneas (cobertura vegetal original). A forma de reconstituição se dará por plantio de sementes da variedade de capim já existente na pastagem local. A implantação ocorrerá com as etapas de preparo do solo, combate a formigas, adequado espaçamento, preparo de sulcos, plantio, manutenção e monitoramento. Foi inserido cronograma da recomposição no SLA.

Finalizando, conforme informado pelo empreendedor, não há impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas; sobre a fauna e impactos socieconômicos.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critérios locacionais, sugere-se o **deferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Jarbas Mendes de Carvalho – ME**” para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e G-02-07-0, criação de bovinos**, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, **em regime extensivo**, no município de **Riacho dos Machados-MG**, pelo prazo de **10 anos**, **vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes LAS/RAS “Jarbas Mendes de Carvalho – ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.



2.	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e equipamentos, visando comprovar o controle de emissões atmosféricas e ruídos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
3.	Apresentar relatório fotográfico e projeto comprovando a instalação de sistema de biodigestor e o descomissionamento da fossa negra.	90 dias.
4.	Envio de relatório da situação de recuperação da área prevista no PRAD – Plano de recuperação das áreas degradadas.	Anualmente, durante os 03 anos previstos no plano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Jarbas Mendes de Carvalho – ME”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUOS	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/ semestre)		OBS.				
		Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Razão social	Ender eço compl eto	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Qua ntida de Arm azena da



(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

1.1 Observações

- a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada do biodigestor e saída da água (sumidouro).	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentados, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório



responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.